



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL N° 1.737/2023

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal, a Lei Federal n° 8.666/93 ou a Lei Federal n° 14.133/21, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a desafetar e alienar o bem imóvel que compõem o patrimônio municipal, localizado dentro do perímetro urbano do Município de Arenópolis - MT.

Parágrafo único. A alienação citada no caput será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão.

Art. 2º O imóvel que trata o artigo anterior, consiste em:

I - Lote chácara terreno urbano n° 11, situado no Bairro São Mateus I, nesta cidade de Arenópolis - MT, sob Matrícula n° 5.186, devidamente registrado no CRI de deste Município e Comarca, com uma área de 6.000m² (seis mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: FRENTE para a Rodovia MT 343, medindo 60,00 (sessenta) metros; FUNDO limitando com a Chácara n° 251, medindo 60,00 (sessenta) metros; ao lado DIREITO limitando com a Chácara n° 210,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



medindo 100,00 (cem) metros; ao lado ESQUERDO limitando com a Chácara n° 212, medindo 100,00 (cem) metros, ficando assim fechado o perímetro desta Chácara.

§ 1º - O dinheiro adquirido na venda deste imóvel será destinado ao pagamento no valor de R\$ 511.636,96 (quinhentos e onze mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) referente a contrapartida do Convênio de n° 2278-2022, Processo n° SETASC-2022-03470, firmado entre o Estado de Mato Grosso e o Município de Arenópolis - MT, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais neste Município.

§ 2º - Os valores remanescentes ao destino de que trata o inciso anterior, poderão ser utilizados pelo Chefe do Poder Executivo a seu critério, desde que devidamente comprovada a sua utilização.

Art. 3º A venda dos imóveis de que trata o artigo anterior, deverá ser precedida de licitação na modalidade de leilão, nos moldes das Lei Federal n° 8.666/93 ou a Lei Federal n° 14.133/21, no que couber, onde na fase de habilitação e demais procedimento será especificado através de Edital, ficando desafetados da categoria de bens de uso patrimonial, passando a integrar a categoria dos bens dominiais do município de Arenópolis - MT disponíveis para a venda.

§1º - A avaliação dos imóveis será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Públicos Imóveis, estabelecendo esta o valor mínimo, através de laudo de avaliação, devendo ser observando a porcentagem que dispõe o "Caput" deste artigo sobre a avaliação feita.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



Art. 4º Os depósitos dos valores arrecadados deverão ser feitos em conta específica, destinada exclusivamente para este fim, para facilitar a fiscalização dos gastos.

Art. 5º Os casos omissos serão regulamentados através de Decreto Municipal, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar doas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, e patrimoniais, para o fiel cumprindo da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT